



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº 1020, DE 06 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre autorização ao Poder Público Municipal a conceder subvenção social à Casa de Saúde Nossa Senhora Mística e realização de Convênio, para despesas de custeio e dá outras providências.

José Geraldo Vasconcelos Coelho, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jambéiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Convênio com a Casa de Saúde Nossa Senhora Rosa Mística, para atendimento médico hospitalar da população do Município de Jambéiro, por um período de 06 (seis) meses, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Em decorrência do CONVÊNIO a ser realizado, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, à CONVENIADA, a importância de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sob forma de subvenção social, destinados às despesas de custeio daquela entidade.

Parágrafo único - A liberação de cada parcela mensal fica condicionada à prestação de contas à Prefeitura Municipal, da aplicação dos recursos correspondentes ao mês anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos orçamentários próprios, previstos para o corrente exercício, suplementados se necessário, nos termos da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Jambeiro, 06 de maio de 1998

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração
Municipal, aos 06 de maio de 1998.

André Luis Almeida Guimarães
Oficial Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

CONVÊNIO

Entidades Hospitalares sem fins lucrativos

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jambeiro e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Casa de Saúde Nossa Senhora Rosa Mística.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de Jambeiro, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Dr. José Geraldo Vasconcelos Coelho, devidamente autorizado pelo Projeto de Lei nº 09, de 13 de abril de 1998, doravante denominada Prefeitura, e de outro lado o IPMMI- Casa de Saúde Nossa Senhora Rosa Mística - CGC/MF 60.194.990/0020-30, inscrita no CREMESP sob o n.º 42914, neste ato representada por sua Presidente, Irmã Maria José dos Reis, doravante denominada CONVENIADA, Têm entre si, justo e acordado, o presente convênio, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto, com base no disposto no parágrafo primeiro, do artigo 199 da Constituição da República, c/c o Artigo 25 da Lei n.º 8.080, de 17 de setembro de 1990 (Lei orgânica da saúde), a prestação de serviços médicos hospitalares pela CONVENIADA, no Hospital de sua propriedade, denominado "Casa de Saúde Nossa Senhora Rosa Mística", situado no Município de Jambeiro, SP, à população do mesmo município, nas condições estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - A conveniada se compromete a prestar o atendimento objeto do presente CONVÊNIO, sem nenhuma cobrança diretamente feita à clientela (População do Município de Jambeiro), durante 24 horas, de segunda a domingo, compreendendo: atendimento médico hospitalar de urgência e internações de baixa complexidade em Clínica Médica, desde que credenciado pelo SUS.

II - A CONVENIADA se compromete a enviar todos os esforços, juntamente com a Administração Municipal, para fazer os devidos encaminhamentos de referência ambulatorial e hospitalar que se fizerem necessários.

III - É facultado à CONVENIADA o atendimento de planos e seguros de saúde e particulares, ficando, todavia, resguardada à clientela do município, de que trata o presente CONVÊNIO, a preferência no atendimento, em relação a convênios com Entidades Privadas e particulares em geral.

IV - A CONVENIADA se obriga a apresentar ao Conselho Municipal de Saúde como à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal, relatórios periódicos, no mínimo trimestrais, comprovando os atendimentos e procedimentos efetuados no período, decorrentes do presente convênio, bem como as despesas relativas aos recursos recebidos da PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I - A PREFEITURA, se compromete a fornecer à CONVENIADA, dentro do período de funcionamento do hospital, um médico com carga horária de 20 horas semanais e, uma ambulância própria para transporte de pacientes, bem como o respectivo motorista.

II - A PREFEITURA, a título de subvenção para auxílio no custeio das despesas de contratação dos médicos plantonistas, se compromete a repassar à CONVENIADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), contra apresentação da fatura respectiva e prestação de contas referente o último pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de termo Aditivo, na forma de legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO

O Presente convênio terá duração de 06 (seis) meses, iniciando-se no dia 05 de abril de 1998, com término no dia 04 de outubro de 1998, podendo o mesmo ser prorrogado desde que expressamente acordado entre as partes. Poderá também ser desfeito por mútuo acordo dos partícipes ou denúncia de qualquer deles de forma expressa e com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava-SP, para dirimir quaisquer dúvidas deste convênio que não forem resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E por estarem de acordo, afirmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Jambéiro, 13 de abril de 1998

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Irmã Maria José dos Reis
Diretora Administrativa

TESTEMUNHAS:
